



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 30 DE JUNHO DE 2025

**SÚMULA:** "RATIFICA AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, CARLINDA/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, E PARANAÍTA/MT, VISANDO A MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme Assembleia Extraordinária realizada em 23 de maio de 2025, que substitui o texto do Protocolo de Intenções anteriormente firmado, de acordo com o texto anexo, firmado entre os Municípios de Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Monte Verde/MT, Paranaíta/MT e Carlinda/MT, com a finalidade de modernizar a aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do CISRAT, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** As demais disposições legais referentes à ratificação do Protocolo de Intenções permanecem inalteradas, naquilo que não forem conflitantes com o texto em anexo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Nova Monte Verde-MT, 30 de junho de 2025

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## OITAVA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### CONTRATO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Que entre si firmam os municípios de ALTA FLORESTA, APIACÁS, CARLINDA, NOVA BANDEIRANTES, NOVA MONTE VERDE E PARANAÍTA, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, com o objetivo de compor regularmente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, por reconhecerem a importância e a necessidade de melhoria na prestação de serviços públicos na área da saúde, visando o saneamento de deficiências de gestão dos gastos na área de sua abrangência, com a adoção de modelos de gestão associada de serviços públicos, bem como auxiliar os municípios participantes a imprimir maior economicidade, celeridade e eficiência nas aquisições de produtos e serviços de sua competência, e:

CONSIDERANDO os termos do art. 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007 que “dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990;

CONSIDERANDO a decisão política adotada pelos Municípios que compõem a Região do Alto Tapajós em integrar o Consórcio Público para atuação conjunta na área da saúde.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato do Consórcio, alterado em 25/04/2024, conforme requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2005, e ainda diante das novas necessidades dos municípios participantes, convalidando ainda as deliberações já definidas em Assembleias Gerais, com as adequações para atender às necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós;

RESOLVEM OS SUBSCRITORES ALTERAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CUJA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE DEU EM 25/04/2024, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO CONSOLIDADO SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Os municípios que integram e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, através de seus Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções substitutivo com o objetivo de alterar alguns termos do Protocolo de Intenções alterado em 25/04/2024, pelo qual está legitimado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2007 e com o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de atribuições e de contratação de consórcios públicos:

## **1. Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e sede:**

**1.1.** O consórcio de municípios denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS.

**1.2.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

**1.2.1.** Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS-Sistema Único de Saúde;

**1.2.2.** Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;

**1.2.3.** Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos entes consorciados;

VALDEMAR  
GAMBA:34521615104

Assinado eletronicamente por VALDEMAR GAMBÁ em 25/04/2024 às 14:27:04  
Data: 2025.06.02 13:14:02

FERNANDO DE OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO em 25/04/2024 às 14:27:04  
Data: 2025.06.02 14:27:04

OSMAR ANTONIO  
MOREIRA:34548017968

Assinado de forma digital por OSMAR ANTONIO MOREIRA em 25/04/2024 às 14:27:04  
Data: 2025.06.02 14:27:04

JOAO ROGERIO  
DE  
SOUZA:62132385  
149

Assinado de forma digital por JOAO ROGERIO DE SOUZA em 25/04/2024 às 14:27:04  
Data: 2025.06.02 12:22:04

EDEMILSON MARINO  
DOS  
SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS em 25/04/2024 às 14:27:04  
Data: 2025.06.02 13:14:02



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

- 1.2.4. Representar o conjunto dos entes que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 1.2.5. Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;
- 1.2.6. Planejar, adotar, contratar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos entes consorciados e implantar serviços;
- 1.2.7. Realizar compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de compra agregada com entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- 1.2.8. Proporcionar suporte às administrações dos entes consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;
- 1.2.9. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privadas, órgãos governamentais ou entes consorciados;
- 1.2.10. Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- 1.2.11. Receber bens móveis e/ou imóveis mediante convênio, contrato, termo de cessão de uso ou qualquer outro instrumento previsto em lei, sob qualquer regime adequado às finalidades do Consórcio, dos entes consorciados, entidades sem fins lucrativos ou outras pessoas jurídicas de direito público;
- 1.2.12. Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;
- 1.2.13. Compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- 1.2.14. Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de contrato de programa;
- 1.2.15. Receber dos entes consorciados servidores, sob qualquer regime previsto em lei que adequado às finalidades do Consórcio.

1.3. O prazo de duração do Consórcio é indeterminado, enquanto possua no mínimo 2(dois) entes consorciados.

1.4. A sede e foro do Consórcio ficam localizados na cidade e comarca de Alta Floresta, podendo ser(em) alterado(s) com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral, e o atual endereço, na Rua do Araújo nº 264, Setor RI, Alta Floresta – Mato Grosso.

1.4.1. Não havendo mudança de município, a mudança de endereço em face de modificação da natureza jurídica de ocupação, aquisição ou locação de outro imóvel, seja a que título for, pode ser realizada por Resolução *ad referendum* da Presidência.

## 2. Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós é constituído atualmente pelos municípios de Alta Floresta, Apiacas, Carlinda, Nova



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita.

**2.2.** A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o ingresso de novos sócios no consórcio, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o prefeito do município ingressante.

**2.3.** O prazo de subscrição do Protocolo de Intenções será de até 2(dois) anos, e o ingresso de novos partícipes dependerá de aprovação da Assembleia Geral e autorização legislativa da respectiva Câmara de Vereadores do município ingressante.

## **3. Área de atuação:**

**3.1.** A área de atuação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

## **4. Personalidade jurídica:**

**4.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós terá a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

**4.2.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores deste Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente submetidos como consorciados.

## **5. Critérios para a representatividade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós perante outras esferas de governo:**

**5.1.** Ao presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós compete representar os integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse do Consórcio, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”.

## **6. Normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto:**

**6.1.** Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós terão direito a sua representatividade de forma igualitária, conforme já apresentado do Estatuto Social, aprovada em Assembleia Geral, e terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias, sendo membros titulares os Prefeitos Municipais, e membros suplentes, os Vice-Prefeitos ou Secretários Municipais de Saúde, que terão voz e voto na falta daqueles, mediante mandato, admitido o mandato verbal inequívoco dirigido

VALDEMAR  
GAMBA:34521615104

Assinado em nome digital por VALDEMAR GAMBAM  
Data: 2025.05.20 14:18:17 -0500

FERNANDO DE OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191

Assinado em nome digital por FERNANDO  
DE OLIVEIRA RIBEIRO:83501088191  
Data: 2025.05.20 14:18:17 -0500

OSMAR ANTONIO  
MORREIRA:34548017968

Assinado em nome digital por OSMAR  
MORREIRA:34548017968  
Data: 2025.05.20 14:17:14 -0500

JOAO

ROGERIO DE  
SOUZA:621  
32385149

Assinado em nome  
digital por JOAO  
ROGERIO DE  
SOUZA:621323851  
Data: 2025.06.02  
12:20:11 -0300

EDEMILSON  
MARINO DOS  
SANTOS:330412  
33851

Assinado em nome  
digital por EDEMILSON  
MARINO DOS  
SANTOS:33041233851  
Data: 2025.06.02  
13:15:10 -0400



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

pelo titular ao presidente.

**6.2.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente.

**6.3.** A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, e a Assembleia Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

**6.4.** O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

## 7. Assembleia Geral e forma de deliberação:

**7.1.** A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio, onde cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto.

**7.2.** Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**7.3.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

## 8. Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio:

**8.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós será representado pelo Conselho Diretor, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, mantendo-se o Conselho Diretor eleito em caso de alteração do Protocolo de Intenções que não implique em constituição de nova pessoa jurídica.

**8.2.** Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação, e no caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

**8.3.** Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

## 9. O número, as formas de provimento e a remuneração dos cargos em comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

**9.1.** O Consórcio disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos lotados em cargos comissionados, empregos públicos concursados ou contratados temporariamente, conforme Regulamentação que estabelecerá o número, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX, da Lei 11.107/2005, e ainda por servidores públicos municipais cedidos ao

VALDEMAR  
GAMBA:34521615104

Assinado em nome digital por  
VALDEMAR GAMBA  
Data: 2025.05.30 11:58:00-0400

FERNANDO DE  
OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191

Assinado de forma digital por  
FERNANDO DE OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191  
Data: 2025.05.30 14:38:52 -0400

OSMAR ANTONIO  
MOURA:454840177968

Assinado de forma digital por  
OSMAR ANTONIO  
MOURA:454840177968  
Data: 2025.05.30 15:01:57 -0400

JOAO ROGERIO  
DE  
SOUZA:6213238

Assinado de forma  
digital por JOAO  
ROGERIO DE  
SOUZA:6213238149  
Data: 2025.05.30

EDEMILSON MARINO  
DOS  
SANTOS:3304123851

Assinado de forma digital por  
EDEMILSON MARINO DOS  
SANTOS:3304123851  
Data: 2025.05.30 15:14:48 -0400



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Consórcio.

**9.2.** Os empregados em cargo de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

**9.3.** Os Cargos Comissionados (CC) serão ocupados por profissionais de nível médio ou superior, conforme Quadro de Cargos e Salários, respeitados critérios técnicos, sendo de livre admissão e exoneração.

**9.3.1.** Os Cargos Comissionados serão: Secretária(o) Executiva(o), Secretário(a) Adjunto(a), Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Contábil, Diretores Hospitalares, Diretores Técnicos, Gerente de Compras e Licitações, Gerentes, Coordenadores, Superintendentes e Encarregados.

**9.4.** Os empregos públicos não comissionados serão ocupados para exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a critérios de seleção de acordo com o Plano de Cargos e Salários e compreendem as seguintes categoriais profissionais, sem prejuízo da inclusão de outras necessárias, e de profissionais de outras áreas de atuação em cada categoria, mediante resolução:

**9.4.1.** Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia, etc;

**9.4.2.** Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, etc;

**9.4.3.** Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório, etc.

**9.4.4.** Técnico administrativo (níveis superior e médio), etc;

**9.4.5.** Serviços Gerais, etc.

**9.5.** A(O) Secretária(o) Executiva(o) é um cargo de confiança da Presidência, cuja escolha é por indicação do presidente e submetida à aprovação da Assembleia Geral, respeitado o quórum para alteração do Estatuto, conforme item 6.4.

**9.6.** O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Tapajós é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, se necessário, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

**9.7.** O Plano de Cargos e Salários será estabelecido pelo presidente do Conselho Diretor por meio de resolução, contendo os cargos em comissão e seu número, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do Consórcio, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho de Prefeitos.

**9.7.1.** As atualizações salariais, hipóteses de concessão de diárias, indenização de despesas e concessão de eventuais gratificações ou benefícios serão estabelecidas pela Presidência por meio de resolução.

VALDEMAR  
GAMBA:34521615104

Assinado eletronicamente por VALDEMAR GAMBA em 20/05/2015 às 14:52:00. O documento eletrônico assinado por VALDEMAR GAMBA em 20/05/2015 às 14:52:00, com o código de verificação 34521615104, pode ser consultado em qualquer momento pelo endereço eletrônico: [www.consorcioaltotapajos.org.br](http://www.consorcioaltotapajos.org.br)

FERNANDO DE OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO em 20/05/2015 às 14:52:00. O documento eletrônico assinado por FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO em 20/05/2015 às 14:52:00, com o código de verificação 83501088191, pode ser consultado em qualquer momento pelo endereço eletrônico: [www.consorcioaltotapajos.org.br](http://www.consorcioaltotapajos.org.br)

OSMAR ANTONIO  
MOREIRA:3454801  
7968

Assinado de forma digital por OSMAR ANTONIO MOREIRA em 20/05/2015 às 14:52:00. O documento eletrônico assinado por OSMAR ANTONIO MOREIRA em 20/05/2015 às 14:52:00, com o código de verificação 34548017968, pode ser consultado em qualquer momento pelo endereço eletrônico: [www.consorcioaltotapajos.org.br](http://www.consorcioaltotapajos.org.br)

JOAO ROGERIO  
DE  
SOUZA:62132385  
142

Assinado de forma digital por JOAO ROGERIO DE SOUZA em 20/05/2015 às 12:18:19. O documento eletrônico assinado por JOAO ROGERIO DE SOUZA em 20/05/2015 às 12:18:19, com o código de verificação 62132385142, pode ser consultado em qualquer momento pelo endereço eletrônico: [www.consorcioaltotapajos.org.br](http://www.consorcioaltotapajos.org.br)

EDEMILSON MARINO  
DOS  
SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS em 20/05/2015 às 12:18:19. O documento eletrônico assinado por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS em 20/05/2015 às 12:18:19, com o código de verificação 33041233851, pode ser consultado em qualquer momento pelo endereço eletrônico: [www.consorcioaltotapajos.org.br](http://www.consorcioaltotapajos.org.br)



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**9.8.** O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e a remuneração obedecerá a média paga pelo mercado a profissionais equivalentes.

**9.9.** A Diretoria estabelecerá através de resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, casos em que o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

**9.10.** Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

**9.11.** Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos na pactuação com o atual consórcio.

**9.12.** O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

**9.12.1.** Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

## **10. Contrato de gestão, termo de parceria, gestão associada de serviço público e contrato de programa:**

**10.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

**10.2.** Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto do consórcio.

**10.3.** Fica permitida a gestão associada de serviços públicos entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós e os entes consorciados, para a execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato de programa atender às exigências da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

## **11. Direitos e obrigações dos consorciados:**

**11.1.** Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

**11.2.** O município poderá se retirar do consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

VALDEMAR  
GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por VALDEMAR GAMBA:34521615104  
Data: 2025.05.30 14:46:04 -04'00'

FERNANDO DE OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO:83501088191  
Data: 2025.05.30 14:46:04 -04'00'

OSMAR ANTONIO  
MOREIRA:34548017968

Assinado de forma digital por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968  
Data: 2025.05.30 15:03:21 -04'00'

JOAO  
ROGERIO DE  
SOUZA:521349

Assinado de forma digital por JOAO ROGERIO DE SOUZA:521349  
Data: 2025.06.02 12:17:39 -03'00'

EDEMILSON  
MARINO DOS  
SANTOS:33041  
233851

Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851  
Data: 2025.06.02 13:17:12 -04'00'





# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão, observada a legislação aplicada na espécie.

**14.2.** O Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

## **15. O Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós:**

**15.1.** O Protocolo de Intenções se tornará o contrato de consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós com a ratificação, mediante lei, do presente por cada ente participante, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

**15.2.** A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**15.3.** Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no Consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

**15.4.** Considera-se celebrado o contrato de consórcio público após ratificado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a fazê-lo posteriormente.

**15.5.** A ratificação realizada após 2(dois) anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral.

**15.6.** Dependerá de alteração do contrato o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no Protocolo de Intenções como possível integrante do consórcio.

**15.7.** É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no Protocolo de Intenções.

## **16. Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros:**

**16.1.** O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

**16.2.** Os recursos financeiros do Consórcio constituem-se na remuneração dos próprios serviços; dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares; dos contratos, convênios e ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas; das rendas de seu patrimônio; os saldos de exercício; as doações e legados; o produto de alienação de seus bens; o produto de operação de crédito; as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e os valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio; outras retenções fiscais permitidas em lei; da aplicação de multas decorrentes de inadimplemento contratual de terceiros.

**16.3.** Todas as transferências de recursos financeiros para o Consórcio devem estar consignadas nos Fundos de Saúde, sendo vedado repasse direto ao Consórcio enquanto não autorizado em lei federal.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**16.3.1.** O município consorciado recebe o recurso da União ou do Estado, fundo a fundo e autoriza a transferência para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, de acordo com o previsto no Contrato de Rateio.

## **17. Do Estatuto Social:**

**17.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós é organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo.

**17.2.** As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

**17.3.** As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

**17.4.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós terá a seguinte estrutura básica:

**17.4.1.** Conselho Diretor

**17.4.2.** Conselho Fiscal

**17.4.3.** Conselho Intermunicipal de Saúde

**17.4.4.** Secretaria Executiva

**17.5.** Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

**17.6.** O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

**17.6.1.** O Presidente do Conselho Diretor tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

**17.6.2.** O Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

**17.6.3.** Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

**17.6.4.** O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembléia Geral.

**17.7.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelas respectivas entidades.

**17.7.1.** O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito através de escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

**17.7.2.** Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**17.7.3.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

**17.8.** O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

**17.8.1.** O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

**17.8.2.** O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á sempre que entender necessário, mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

## **18. Da gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós:**

**18.1.** Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público, sendo que seus dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**18.2.** Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

## **19. Do Regime Contábil e Financeiro:**

**19.1.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**19.2.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio Público.

## **20. Do Contrato de Rateio:**

**20.1.** Contrato de Rateio é o instrumento jurídico formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a realização das despesas do Consórcio Público.

**20.1.1.** O Contrato de Rateio pressupõe a elaboração de uma Programação Pactuada Consorcial – PPC, das demandas locais, baseadas nas necessidades reais e do perfil epidemiológico da população.

**20.2.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

**20.3.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

**20.3.1.** A forma e duração da autorização fica a cargo de cada Poder Legislativo.

**20.4.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

em Lei.

**20.5.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

**20.6.** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**20.7.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**20.8.** A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**20.9.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**20.10.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**20.11.** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**20.12.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

**20.13.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## 21. Da contratação do consórcio por município:

**21.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

**21.2.** O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## 22. Das licitações compartilhadas:

**22.1.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós poderá

VALDEMAR  
GAMBA:34521615104

Assinado eletronicamente por VALDEMAR GAMBA, identidade digital nº 34521615104, em 2025.05.30 14:42:34. Documento assinado eletronicamente por VALDEMAR GAMBA, identidade digital nº 34521615104, em 2025.05.30 14:42:34.

FERNANDO DE  
OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191

Assinado de forma digital por FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO:83501088191. Dado: 2025.05.30 14:42:34 -04'00'

OSMAR ANTONIO  
MOREIRA:34548017968

Assinado de forma digital por OSMAR ANTONIO MOREIRA:34548017968. Dado: 2025.05.30 14:07:00 -04'00'

JOAO ROGERIO  
DE  
SOUZA:621132385149

Assinado de forma digital por JOAO ROGERIO DE SOUZA:621132385149. Dado: 2025.05.07 12:09:38 -03'00'

EDEMILSON  
MARINO DOS  
SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851. Dado: 2025.05.02 13:20:55 -04'00'



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **23. Da exclusão de município consorciado:**

**23.1.** A exclusão de consorciado só é admissível havendo justa causa.

**23.2.** Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico é justa causa a não inclusão, pelo consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**23.3.** A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

**23.4.** A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **24. Da alteração ou extinção do Consórcio:**

**24.1.** Alteração ou extinção do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

**24.1.1.** Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

**24.1.2.** Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**24.2.** Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## **25. Disposições Gerais:**

**25.1.** Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

**25.2.** Os bens destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

**25.3.** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio Público.

## **26. Disposições finais:**

**26.1.** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de lei específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Alta Floresta - MT, 23 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por VALDEMAR  
GAMBA:34521615104  
ND: C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=158797500184, OU=  
videoconferencia, CN=VALDEMAR  
GAMBA:34521615104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2025.05.29 13:33:15-0400'  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

**VALDEMAR  
GAMBA:3452  
1615104**  
**Valdemar Gamba**

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**

Assinado de forma digital por  
FERNANDO DE OLIVEIRA  
RIBEIRO:83501088191  
Dados: 2025.05.30 14:43:38  
-04'00'

**Fernando de Oliveira Ribeiro**

**MUNICÍPIO DE CARLINDA**

Assinado de forma digital por  
EDEMILSON MARINO DOS  
SANTOS:33041233851  
Dados: 2025.06.02 13:22:13  
-04'00'

**Edmilson Marino dos Santos**

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE  
VERDE**

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR DOS SANTOS:78573050144  
Dados: 2025.05.30 17:16:17 -04'00'

**JULIO CESAR DOS  
SANTOS:78573050144**  
**Júlio Cesar dos Santos**

**MUNICÍPIO DE APIACAS**

Assinado de forma  
digital por JOAO  
ROGERIO DE  
SOUZA:62132385149  
Dados: 2025.06.02  
12:07:25 -03'00'

**JOAO  
ROGERIO DE  
SOUZA:6213  
2385149**  
**João Rogério de Souza**

**MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

Assinado de forma digital  
por OSMAR ANTONIO  
MOREIRA:34548017968  
Dados: 2025.05.30  
15:08:53 -04'00'

**OSMAR ANTONIO  
MOREIRA:345480  
17968**  
**Osmar Antonio Moreira**

**MUNICÍPIO DE PARANAITA**

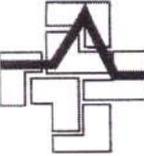


# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 155 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

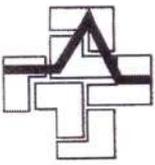
1 Aos 23 dias do mês de maio de 2025, reuniram-se os prefeitos municipais dos municípios  
2 membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT, na  
3 sede do Consorcio sito à Rua do Araujo nº 264, Setor RI, Alta Floresta – MT em Assembleia  
4 Geral Extraordinária, sob a direção do presidente Prefeito Valdemar Gamba e demais  
5 prefeitos e secretários, constantes na lista de presença. Verificado o quórum, sendo o mesmo  
6 suficiente, as presenças foram registradas em livro próprio presentes à reunião o Prefeito do  
7 Município de Alta Floresta, Valdemar Gamba, Vice-Prefeita do Município de Apiacás,  
8 Fabiana Pessoa, Prefeito do Município de Carlinda, Fernando de Oliveira Ribeiro, Prefeito de  
9 Nova Monte Verde, Edmilson Marino dos Santos, Secretário de Saúde de Alta Floresta,  
10 Marcelo Alécio da Costa, Secretária de Saúde de Nova Monte Verde, Thais Martins Paz,  
11 Secretária de Saúde de Carlinda, Elaine Juviniانو de Lima, Secretaria Executiva Lenir  
12 Gerônimo de Sousa, , Assessor Jurídico Carlos Eduardo Furim, que assinaram o Livro de  
13 Presença correspondente, além dos demais que ali apuseram sua assinatura. Por  
14 videoconferência, Secretária de Saúde de Paranaíta, Andreia dos Reis, Prefeito do Município  
15 de Nova Bandeirantes, João Rogério de Souza, Secretário de Saúde de Nova Bandeirantes,  
16 Wilson Rodrigues “Brizola” de Araújo, Prefeito de Paranaíta, Osmar Antonio Moreira e  
17 Contador Diony Lima. Vendo o quórum, a reunião foi aberta pela Secretária Executiva. Deste  
18 modo às 10h20 deu-se início à assembleia, com o fito de aprovar modificações no Protocolo  
19 de Intenções, para posterior envio às Câmaras de Vereadores para ratificação mediante lei  
20 municipal. Inicialmente o presidente apresentou a modificação, já enviada com antecedência,  
21 que consiste no seguinte: *OITAVA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES*  
22 *CONTRATO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO*  
23 *TAPAJÓS Que entre si firmam os municípios de ALTA FLORESTA, APIACÁS, CARLINDA,*  
24 *NOVA BANDEIRANTES, NOVA MONTE VERDE E PARANAÍTA, neste ato representados*  
25 *por seus respectivos Prefeitos Municipais, com o objetivo de compor regularmente o*  
26 *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, por*  
27 *reconhecerem a importância e a necessidade de melhoria na prestação de serviços públicos*  
28 *na área da saúde, visando o saneamento de deficiências de gestão dos gastos na área de sua*  
29 *abrangência, com a adoção de modelos de gestão associada de serviços públicos, bem como*  
30 *auxiliar os municípios participantes a imprimir maior economicidade, celeridade e eficiência*  
31 *nas aquisições de produtos e serviços de sua competência, e: CONSIDERANDO os termos*

Fabiana



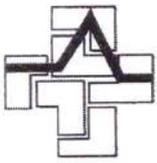
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

32 do art. 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito  
33 Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios  
34 de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos,  
35 bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à  
36 continuidade dos serviços transferidos”; CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo  
37 por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal n. 6.017/2007 que “dispõem  
38 sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios  
39 contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá  
40 outras providências”; CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema  
41 Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.142/1990;  
42 CONSIDERANDO a decisão política adotada pelos Municípios que compõem a Região do  
43 Alto Tapajós em integrar o Consórcio Público para atuação conjunta na área da saúde.  
44 CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Protocolo de Intenções, convertido em  
45 Contrato do Consórcio, alterado em 25/04/2024, conforme requisitos da Lei Federal nº  
46 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2005, e ainda diante das novas necessidades dos  
47 municípios participantes, convalidando ainda as deliberações já definidas em Assembleias  
48 Gerais, com as adequações para atender às necessidades operacionais do Consórcio  
49 Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós; RESOLVEM OS SUBSCRITORES  
50 ALTERAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 25/04/2024, CONVALIDANDO  
51 OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE  
52 PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO CONSOLIDADO SUBSTITUTIVO,  
53 FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Os municípios  
54 que integram e que poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto  
55 Tapajós, através de seus Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar o  
56 presente Protocolo de Intenções substitutivo com o objetivo de alterar alguns termos do  
57 Protocolo de Intenções alterado em 25/04/2024, pelo qual está legitimado o Consórcio  
58 Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, de acordo com a Lei Federal nº  
59 11.107/2007 e com o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de atribuições e  
60 de contratação de consórcios públicos: 1. Da denominação, as finalidades, o prazo de  
61 duração e sede: 1.1. O consórcio de municípios denominar-se-á CONSÓRCIO  
62 INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS. 1.2. O Consórcio  
63 Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós tem por finalidade, além de outras que  
64 vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral: 1.2.1. Ser instância de  
65 regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS-Sistema Único de



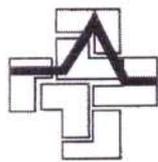
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

66 Saúde; 1.2.2. Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a  
67 resolatividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio,  
68 priorizando, dentro do possível, a resolatividade instalada; 1.2.3. Garantir o controle  
69 popular no setor de saúde da região, pela população dos entes consorciados; 1.2.4.  
70 Representar o conjunto dos entes que o integram em assuntos de interesse comum, perante  
71 quaisquer outras entidades públicas ou privadas; 1.2.5. Racionalizar os investimentos de  
72 compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;  
73 1.2.6. Planejar, adotar, contratar e executar programas e medidas destinadas a promover a  
74 saúde dos habitantes dos entes consorciados e implantar serviços; 1.2.7. Realizar compra de  
75 medicamentos, equipamentos e material de consumo através de compra agregada com  
76 entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico; 1.2.8.  
77 Proporcionar suporte às administrações dos entes consorciados em projetos de  
78 desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares; 1.2.9. Firmar  
79 convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa receber auxílios,  
80 contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privadas, órgãos governamentais  
81 ou entes consorciados; 1.2.10. Adquirir e ou receber em doações bens que entender  
82 necessários ao seu pleno funcionamento; 1.2.11. Receber bens móveis e/ou imóveis mediante  
83 convênio, contrato, termo de cessão de uso ou qualquer outro instrumento previsto em lei,  
84 sob qualquer regime adequado às finalidades do Consórcio, dos entes consorciados,  
85 entidades sem fins lucrativos ou outras pessoas jurídicas de direito público; 1.2.12.  
86 Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas  
87 hospitalares; 1.2.13. Compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos e equipamentos,  
88 inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de  
89 licitação e de admissão de pessoal; 1.2.14. Prestar serviços públicos, na área da saúde, em  
90 regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de contrato de programa;  
91 1.2.15. Receber dos entes consorciados servidores, sob qualquer regime previsto em lei que  
92 adequado às finalidades do Consórcio. 1.3. O prazo de duração do Consórcio é  
93 indeterminado, enquanto possua no mínimo 2(dois) entes consorciados. 1.4. A sede e foro do  
94 Consórcio ficam localizados na cidade e comarca de Alta Floresta, podendo ser(em)  
95 alterado(s) com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante  
96 decisão da Assembleia Geral, e o atual endereço, na Rua do Araújo nº 264, Setor RI, Alta  
97 Floresta – Mato Grosso. 1.4.1. Não havendo mudança de município, a mudança de endereço  
98 em face de modificação da natureza jurídica de ocupação, aquisição ou locação de outro  
99 imóvel, seja a que título for, pode ser realizada por Resolução ad referendum da Presidência.



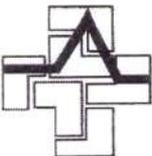
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

100 2. Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão  
101 de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções: 2.1. O Consórcio  
102 Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós é constituído atualmente pelos  
103 municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e  
104 Paranaíta. 2.2. A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, é facultado o  
105 ingresso de novos sócios no consórcio, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente  
106 do Consórcio e o prefeito do município ingressante. 2.3. O prazo de subscrição do Protocolo  
107 de Intenções será de até 2(dois) anos, e o ingresso de novos partícipes dependerá de  
108 aprovação da Assembleia Geral e autorização legislativa da respectiva Câmara de  
109 Vereadores do município ingressante. 3. Área de atuação: 3.1. A área de atuação do  
110 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós é formada pela soma das  
111 superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial,  
112 inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe. 4. Personalidade  
113 jurídica: 4.1. O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós terá a forma  
114 de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica,  
115 adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em  
116 Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por lei de no mínimo 2 (dois) dos entes  
117 subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do  
118 art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.  
119 4.2. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam  
120 municípios consorciados ou subscritores deste Protocolo de Intenções, os novos municípios  
121 serão automaticamente submetidos como consorciados. 5. Critérios para a  
122 representatividade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós perante  
123 outras esferas de governo: 5.1. Ao presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
124 Região do Alto Tapajós compete representar os integrantes, em assuntos de interesse comum,  
125 perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou  
126 internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente,  
127 podendo firmar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse do Consórcio, bem  
128 como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”. 6. Normas de convocação e  
129 funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do  
130 estatuto: 6.1. Os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região  
131 do Alto Tapajós terão direito a sua representatividade de forma igualitária, conforme já  
132 apresentado do Estatuto Social, aprovada em Assembleia Geral, e terão voto desde que quites  
133 com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias, sendo



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

134 *membros titulares os Prefeitos Municipais, e membros suplentes, os Vice-Prefeitos ou*  
135 *Secretários Municipais de Saúde, que terão voz e voto na falta daqueles, mediante mandato,*  
136 *admitido o mandato verbal inequívoco dirigido pelo titular ao presidente. 6.2. A Assembleia*  
137 *Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para*  
138 *deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de*  
139 *seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. 6.3. A reunião ordinária*  
140 *deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, e a Assembleia*  
141 *Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e*  
142 *publicada em jornal de circulação regional. 6.4. O Estatuto Social somente poderá ser*  
143 *alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral,*  
144 *em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em*  
145 *primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas*  
146 *convocações seguintes, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as*  
147 *convocações. 7. Assembleia Geral e forma de deliberação: 7.1. A Assembleia Geral é a*  
148 *instância máxima de decisão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto*  
149 *Tapajós, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos*  
150 *feitos no Consórcio, onde cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto. 7.2. Havendo*  
151 *consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.*  
152 *7.3. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes. 8.*  
153 *Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio: 8.1. O Consórcio*  
154 *Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós será representado pelo Conselho Diretor,*  
155 *composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembleia*  
156 *Geral pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para*  
157 *mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, mantendo-se o Conselho Diretor*  
158 *eleito em caso de alteração do Protocolo de Intenções que não implique em constituição de*  
159 *nova pessoa jurídica. 8.2. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por*  
160 *aclamação, e no caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a*  
161 *escolha será mediante sorteio. 8.3. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a*  
162 *qualquer título pelo exercício do cargo. 9. O número, as formas de provimento e a*  
163 *remuneração dos cargos em comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de*  
164 *contratação temporária: 9.1. O Consórcio disporá de um quadro de pessoal composto por*  
165 *empregados públicos lotados em cargos comissionados, empregos públicos concursados ou*  
166 *contratados temporariamente, conforme Regulamentação que estabelecerá o número, as*  
167 *formas de provimento e o salário dos empregados públicos nos termos do art. 4º, IX, da Lei*



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

168 11.107/2005, e ainda por servidores públicos municipais cedidos ao Consórcio. 9.2. Os  
169 empregados em cargo de confiança são de livre nomeação e exoneração do Presidente do  
170 Consórcio. 9.3. Os Cargos Comissionados (CC) serão ocupados por profissionais de nível  
171 médio ou superior, conforme Quadro de Cargos e Salários, respeitados critérios técnicos,  
172 sendo de livre admissão e exoneração. 9.3.1. Os Cargos Comissionados serão: Secretária(o)  
173 Executiva(o), Secretário(a) Adjunto(a), Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Contábil,  
174 Diretores Hospitalares, Diretores Técnicos, Gerente de Compras e Licitações, Gerentes,  
175 Coordenadores, Superintendentes e Encarregados. 9.4. Os empregos públicos não  
176 comissionados serão ocupados para exercício da função pública por meio de um contrato de  
177 trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a critérios de  
178 seleção de acordo com o Plano de Cargos e Salários e compreendem as seguintes categoriais  
179 profissionais, sem prejuízo da inclusão de outras necessárias, e de profissionais de outras  
180 áreas de atuação em cada categoria, mediante resolução: 9.4.1. Médico: Clínica Cirúrgica,  
181 Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia,  
182 Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia,  
183 Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e  
184 Angiologia, etc; 9.4.2. Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta,  
185 Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, etc;  
186 9.4.3. Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica,  
187 Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e  
188 Técnico de Laboratório, etc. 9.4.4. Técnico administrativo (níveis superior e médio), etc;  
189 9.4.5. Serviços Gerais, etc. 9.5. A(O) Secretária(o) Executiva(o) é um cargo de confiança da  
190 Presidência, cuja escolha é por indicação do presidente e submetida à aprovação da  
191 Assembleia Geral, respeitado o quórum para alteração do Estatuto, conforme item 6.4. 9.6.  
192 O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto  
193 Tapajós é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção,  
194 se necessário, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º,  
195 da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005. 9.7. O Plano de Cargos e Salários será estabelecido  
196 pelo presidente do Conselho Diretor por meio de resolução, contendo os cargos em comissão  
197 e seu número, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações  
198 e a remuneração dos comissionados e empregados do Consórcio, bem como os casos de  
199 contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho de  
200 Prefeitos. 9.7.1. As atualizações salariais, hipóteses de concessão de diárias, indenização de  
201 despesas e concessão de eventuais gratificações ou benefícios serão estabelecidas pela



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

202 *Presidência por meio de resolução. 9.8. O número de vagas será limitado à demanda*  
203 *administrativa do Consórcio e a remuneração obedecerá a média paga pelo mercado a*  
204 *profissionais equivalentes. 9.9. A Diretoria estabelecerá através de resolução, os casos de*  
205 *excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado*  
206 *objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e*  
207 *execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos*  
208 *específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos,*  
209 *bem como para substituições temporárias, casos em que o número de funcionários*  
210 *contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. 9.10. Os*  
211 *municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma*  
212 *e condições da legislação de cada um. 9.11. Os servidores cedidos permanecerão no seu*  
213 *regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e*  
214 *valores previstos na pactuação com o atual consórcio. 9.12. O pagamento de adicionais ou*  
215 *gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de*  
216 *responsabilidade trabalhista ou previdenciária. 9.12.1. Na hipótese de o município*  
217 *consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser*  
218 *contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no*  
219 *contrato de rateio. 10. Contrato de gestão, termo de parceria, gestão associada de serviço*  
220 *público e contrato de programa: 10.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do*  
221 *Alto Tapajós poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei*  
222 *9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da*  
223 *Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral,*  
224 *especialmente convocada para tal finalidade. 10.2. Tanto o contrato de gestão como o termo*  
225 *de parceria, serão considerados aprovado mediante voto concorde dos integrantes do*  
226 *Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto do consórcio. 10.3. Fica permitida a gestão*  
227 *associada de serviços públicos entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto*  
228 *Tapajós e os entes consorciados, para a execução de atividades relacionadas às finalidades*  
229 *do Consórcio, devendo o contrato de programa atender às exigências da Lei 11.107/2005 e*  
230 *do Decreto 6.017/2007. 11. Direitos e obrigações dos consorciados: 11.1. Além dos direitos*  
231 *dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas*  
232 *obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do*  
233 *contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados. 11.2. O município poderá se*  
234 *retirar do consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que*  
235 *participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias. 11.3. Fica a cargo do*



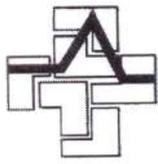
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

236 Conselho de Prefeitos acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos  
237 programas ou projetos de que participa o retirante, devendo os custos respeitar a  
238 proporcionalidade da representatividade no Consórcio. 11.4. Poderão ser excluídos do  
239 quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que  
240 não incluam em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio, ou tornarem-se  
241 inadimplentes, sem prejuízo de arcar com as obrigações já assumidas, as obrigações já  
242 realizadas. 11.5. Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos  
243 Municípios Consorciados: 11.5.1. Assegurar parte dos recursos financeiros municipais para  
244 o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
245 Região do Alto Tapajós; 11.5.2. Dar suporte técnico e jurídico na implantação,  
246 acompanhamento e desenvolvimento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do  
247 Alto Tapajós; 11.5.3. Captar recursos federais junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos  
248 financiadores, para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio  
249 Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós; 11.5.4. Cumprir com pelo menos 70%  
250 da Assistência Básica de sua responsabilidade, e demonstrar planejamento de aumento desta  
251 meta inicial programada; 11.5.5. Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros  
252 para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio  
253 Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós; 11.5.6. Ceder recursos humanos,  
254 financeiros, materiais, equipamentos; 11.5.7. Inserir no orçamento e plano municipal, a  
255 criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de  
256 Saúde da Região do Alto Tapajós. 12. Número de votos que cada consorciado: 12.1. O voto  
257 de cada titular será singular. 13. Participação de representantes da sociedade civil nos  
258 órgãos colegiados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós: 13.1. É  
259 assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições  
260 públicas de outras esferas de governo na Assembleia Geral do Consórcio, assegurada em  
261 qualquer caso a participação de membros dos Conselhos Municipais de Saúde dos entes  
262 locais participantes do Consórcio, sem direito a voz sem a solicitação da presidência, ou voto  
263 em qualquer hipótese. 14. Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos: 14.1. O  
264 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós deverá obedecer ao princípio  
265 da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de  
266 natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão  
267 de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos  
268 documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e  
269 motivada decisão, observada a legislação aplicada na espécie. 14.2. O Protocolo de



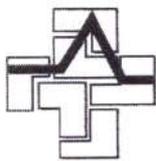
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

270 *Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a*  
271 *publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se*  
272 *poderá obter seu texto integral. 15. O Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal*  
273 *de Saúde da Região do Alto Tapajós: 15.1. O Protocolo de Intenções se tornará o contrato*  
274 *de consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós com a*  
275 *ratificação, mediante lei, do presente por cada ente participante, sendo que a recusa ou*  
276 *demora na ratificação não poderá ser penalizada. 15.2. A ratificação pode ser realizada com*  
277 *reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula,*  
278 *parágrafo, inciso ou alínea do Protocolo de Intenções, ou que imponha condições para a*  
279 *vigência de qualquer desses dispositivos. 15.3. Caso a lei do município preveja reservas, a*  
280 *admissão do município no Consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral. 15.4.*  
281 *Considera-se celebrado o contrato de consórcio público após ratificado por 1/3 (um terço)*  
282 *dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a fazê-lo*  
283 *posteriormente. 15.5. A ratificação realizada após 2(dois) anos da primeira subscrição do*  
284 *protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral. 15.6. Dependerá de*  
285 *alteração do contrato o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados,*  
286 *não mencionados no Protocolo de Intenções como possível integrante do consórcio. 15.7. É*  
287 *dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções,*  
288 *disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas*  
289 *as obrigações previstas no Protocolo de Intenções. 16. Do Patrimônio e dos Recursos*  
290 *Financeiros: 16.1. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto*  
291 *Tapajós será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título. 16.2. Os*  
292 *recursos financeiros do Consórcio constituem-se na remuneração dos próprios serviços; dos*  
293 *auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares; dos*  
294 *contratos, convênios e ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas; das rendas*  
295 *de seu patrimônio; os saldos de exercício; as doações e legados; o produto de alienação de*  
296 *seus bens; o produto de operação de crédito; as rendas eventuais, inclusive as resultantes de*  
297 *depósitos e de aplicações de capitais e os valores retidos à título de Imposto de Renda das*  
298 *pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio; outras retenções fiscais*  
299 *permitidas em lei; da aplicação de multas decorrentes de inadimplemento contratual de*  
300 *terceiros. 16.3. Todas as transferências de recursos financeiros para o Consórcio devem*  
301 *estar consignadas nos Fundos de Saúde, sendo vedado repasse direto ao Consórcio enquanto*  
302 *não autorizado em lei federal. 16.3.1. O município consorciado recebe o recurso da União*  
303 *ou do Estado, fundo a fundo e autoriza a transferência para o Consórcio Intermunicipal de*



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

304 *Saúde da Região do Alto Tapajós, de acordo com o previsto no Contrato de Rateio. 17. Do*  
305 *Estatuto Social: 17.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós é*  
306 *organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a*  
307 *todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções e do contrato constitutivo. 17.2. As*  
308 *alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral*  
309 *devidamente convocada para este fim. 17.3. As alterações estatutárias produzirão seus*  
310 *efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a*  
311 *publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se*  
312 *poderá obter seu texto integral. 17.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do*  
313 *Alto Tapajós terá a seguinte estrutura básica: 17.4.1. Conselho Diretor 17.4.2. Conselho*  
314 *Fiscal 17.4.3. Conselho Intermunicipal de Saúde 17.4.4. Secretaria Executiva 17.5. Os*  
315 *membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde*  
316 *não farão jus a qualquer remuneração. 17.6. O Conselho Diretor é constituído pelos*  
317 *Prefeitos dos Municípios Consorciados. 17.6.1. O Presidente do Conselho Diretor tem que*  
318 *ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.*  
319 *17.6.2. O Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito após a prestação e aprovação*  
320 *das contas da gestão anterior. 17.6.3. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do*  
321 *parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. 17.6.4. O*  
322 *Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembléia*  
323 *Geral. 17.7. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por*  
324 *um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelas respectivas*  
325 *entidades. 17.7.1. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito através*  
326 *de escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do*  
327 *mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo. 17.7.2.*  
328 *Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o*  
329 *Secretário do Conselho. 17.7.3. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou*  
330 *renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde. 17.8. O Conselho*  
331 *Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a*  
332 *execução das políticas e ações prestadas no Consórcio. 17.8.1. O Conselho Intermunicipal*  
333 *de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.*  
334 *17.8.2. O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á sempre que entender necessário,*  
335 *mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros. 18. Da gestão do*  
336 *Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós: 18.1. Os consorciados*  
337 *respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público, sendo que seus*



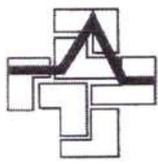
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

338 *dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas, mas responderão*  
339 *pelos atos praticados em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia*  
340  *Geral. 18.2. Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, além das atribuições já*  
341  *estabelecidas no Estatuto Social poderá ser contratado pela administração direta ou indireta*  
342  *dos municípios consorciados, dispensada a licitação; 19. Do Regime Contábil e Financeiro:*  
343  *19.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de*  
344  *direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. 19.2. O Consórcio Intermunicipal de*  
345  *Saúde da Região do Alto Tapajós está sujeito à fiscalização contábil, operacional e*  
346  *patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu*  
347  *representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das*  
348  *despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser*  
349  *exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem*  
350  *a celebrar com o Consórcio Público. 20. Do Contrato de Rateio: 20.1. Contrato de Rateio é*  
351  *o instrumento jurídico formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por*  
352  *parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a*  
353  *realização das despesas do Consórcio Público. 20.1.1. O Contrato de Rateio pressupõe a*  
354  *elaboração de uma Programação Pactuada Consorcial – PPC, das demandas locais,*  
355  *baseadas nas necessidades reais e do perfil epidemiológico da população. 20.2. Os entes*  
356  *consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante*  
357  *contrato de rateio. 20.3. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro,*  
358  *com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e*  
359  *depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações*  
360  *contratadas. 20.3.1. A forma e duração da autorização fica a cargo de cada Poder*  
361  *Legislativo. 20.4. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.*  
362  *10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem*  
363  *suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.*  
364  *20.5. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou*  
365  *dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela*  
366  *sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados. 20.6. Os entes*  
367  *consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para*  
368  *exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio. 20.7. Havendo*  
369  *restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou*  
370  *qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado,*  
371  *mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que*



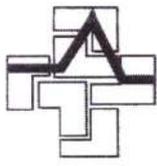
# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

372 tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de  
373 rateio. 20.8. A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação  
374 orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar  
375 medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites. 20.9. É  
376 vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os  
377 oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas  
378 classificadas como genéricas. 20.10. Entende-se por despesa genérica aquela em que a  
379 execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida. 20.11. Não se  
380 considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que  
381 previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública. 20.12.  
382 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que  
383 o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em  
384 programas e ações contemplados em plano plurianual. 20.13. Com o objetivo de permitir o  
385 atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o  
386 Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam  
387 consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de  
388 forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos  
389 elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. 21. Da contratação do  
390 consórcio por município: 21.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto  
391 Tapajós poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a  
392 administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º,  
393 inciso III, da Lei no 11.107, de 2005. 21.2. O Contrato, preferencialmente, deverá ser  
394 celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um  
395 determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos  
396 demais. 22. Das licitações compartilhadas: 22.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
397 Região do Alto Tapajós poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem  
398 celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos da  
399 Lei 14.133/2021. 23. Da exclusão de município consorciado: 23.1. A exclusão de  
400 consorciado só é admissível havendo justa causa. 23.2. Além das que sejam reconhecidas em  
401 procedimento específico é justa causa a não inclusão, pelo consorciado, em sua lei  
402 orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas  
403 que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio  
404 de contrato de rateio. 23.3. A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão,  
405 período em que o município consorciado poderá se reabilitar. 23.4. A exclusão de



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

406 *consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa*  
407 *e ao contraditório. 24. Da alteração ou extinção do Consórcio: 24.1. Alteração ou extinção*  
408 *do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós dependerá de*  
409 *instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes*  
410 *consorciados, sendo que em caso de extinção: 24.1.1. Os bens, direitos, encargos e*  
411 *obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos*  
412 *titulares dos respectivos serviços; 24.1.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis*  
413 *por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações*  
414 *remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que*  
415 *deram causa à obrigação. 24.2. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público*  
416 *retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente*  
417 *rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio. 25. Disposições Gerais: 25.1.*  
418 *Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo*  
419 *que a retirada do consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na*  
420 *Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social. 25.2. Os bens*  
421 *destinados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós pelo*  
422 *consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa*  
423 *previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de*  
424 *alienação. 25.3. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o*  
425 *consorciado que se retira e o Consórcio Público. 26. Disposições finais: 26.1. Após a*  
426 *ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de lei*  
427 *específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo*  
428 *inalteradas as demais disposições. Alta Floresta - MT, 21 de maio de 2025. Aberto à*  
429 *discussão, os presentes aprovaram as modificações, ficando assim definido e aprovado por*  
430 *todos que cada município encaminhe o Protocolo de Intenções às suas Câmaras Municipais.*  
431 *Por fim às 10h30 foi dada por encerrado a presente assembleia geral extraordinária e não*  
432 *havendo mais nada a tratar eu, Lenir Gerônimo de Sousa, na qualidade de Secretária*  
433 *Executiva, lavrei a presente ata que vai por mim, e pelo presidente do CISRAT, impressa e*  
434 *assinada e demais constantes na lista de presença.*



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

---

Valdemar Gamba

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Fabiana Pessoa

MUNICÍPIO DE APIACÁS

Fernando de Oliveira Ribeiro

MUNICÍPIO DE CARLINDA

Edmilson Marino dos Santos

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

João Rogério de Souza

MUNICÍPIO DE NOVA  
BANDEIRANTES

Osmar Antonio Moreira

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

Lênir Gerônimo de Sousa

SECRETÁRIA EXECUTIVA



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º1.223/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: “RATIFICA AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, CARLINDA/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, E PARANAÍTA/MT, VISANDO A MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Os membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde deliberaram sobre a necessidade de modernização e aperfeiçoamento do documento constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, através de uma modificação completa de sua redação, sem que tal signifique a diminuição da área de atuação ou os fundamentos que justificaram a sua criação.

Sendo sabido que a aquisição de bens e serviços em maior escala são vantajosos para a Administração Pública, viabilizando inclusive a aquisição de bens e serviços que individualmente poderiam ser eventualmente inviáveis em razão do preço e da demanda, a decisão dos prefeitos dos municípios consorciados foi a de aperfeiçoar a estrutura e modernizar o instrumento de constituição, a fim de que o CISRAT esteja pronto para enfrentar os crescentes desafios da saúde pública regional.

Assim, a substituição do texto por outro, inspirado em estruturas e soluções que tem funcionado no enfrentamento dos desafios aludidos em termo de saúde regional e que tem se revelado exitosos, é um passo necessário, do qual concordaram os gestores dos municípios consorciados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal